

nº 308/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2021, ARQUIVA os autos do presente processo instaurado em face do servidor ALEXANDRE FIGUEIREDO CAVALCANTE – MASP 1.140.878-8, Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1; lotado no Presídio de Alvorada/MG à época dos fatos.

Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULTOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 19 de novembro de 2021.
Rogério Greco
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria CORRÉGODORIA/SUASE/SA Nº 004/2015, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 5 de maio de 2015, bem como no Parecer 296/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2021, ARQUIVA os autos da presente sindicância instaurada em face do servidor TIAGO RODRIGO MENDES DOS SANTOS – MASP 1.223.373-0, ex- Prestador de serviços na função de Agente de Segurança Socioeducativa, admissão 2, à época dos fatos lotado no Centro de Integração Provisória Dom Bosco, em Belo Horizonte/MG. Unidade integrante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da servidora acima qualificada.

Belo Horizonte, SEJUSP, 19 de novembro de 2021.
Rogério Greco
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela Portaria NUCAD/USCI-SEAP/SAD Nº 044/2018, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 8 de agosto de 2018, bem como no Parecer 328/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2021, ARQUIVA os autos da presente sindicância instaurada em face da servidora JULIANA MARA SANTOS DA COSTA CARVALHO – MASP 1.289.570-2, ex prestadora de serviços na função de Analista Executivo de Defesa Social, admissão 1; lotada no Presídio de Ibitiré à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da servidora acima qualificada. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULTOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 19 de novembro de 2021.
Rogério Greco
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela Portaria NUCAD/USCI-SEAP/SAD Nº 084/2017, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 31 de agosto de 2017, bem como no Parecer 319/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2021, ARQUIVA os autos da presente sindicância instaurada em face dos servidores EDISON ABRÃO DA SILVA – MASP 1.242.137-6, ex prestador de serviços na função de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1; e AILTON DOS SANTOS FERREIRA – MASP 1.257.336-6, ex prestador de serviços na função de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1; ambos lotados no Complexo Penitenciário de Ponte Nova à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos servidores acima qualificados e do defensor dativo Washington Souza Santos – MASP 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias.

Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULTOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 19 de novembro de 2021.
Rogério Greco
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela Portaria NUCAD/USCI-SEAP/SAD Nº 043/2018, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 24 de julho de 2018, bem como no Parecer 320/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2021, ARQUIVA os autos da presente sindicância instaurada em face de HUGO LEONARDO DA SILVA PEREIRA – MASP 1.317.133-5, ex prestador de serviços na função de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1; lotado no Centro de Remanejamento do Sistema Prisional Betim à época do fato. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias.

Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULTOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 19 de novembro de 2021.
Rogério Greco
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/USCI-SEAP/PAD Nº 099/2018, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 18 de julho de 2018, bem como no Parecer nº 321/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2021, ARQUIVA os autos do presente processo em relação ao servidor JEFFERSON RIBEIRO DA SILVA – MASP 1.391.438-7, Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1; e ABSOLVE a servidora ELLEN MARIA LEAL DE OLIVEIRA – MASP 1.378.487-1, Agente de Segurança Penitenciário ocupante do cargo DAD-5, admissão 1, ambos lotados no Presídio de Carangola à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos servidores acima qualificados. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULTOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 19 de novembro de 2021.
Rogério Greco
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o pedido de reconsideração do servidor FÁBIO LÚCIO DA SILVA – MASP 1.157.318-5, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/USCI-SEAP/PAD Nº 150/2018, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 21 de setembro de 2021, decide negar-lhes provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 302/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2021. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado e do advogado José Antônio de Alvarenga OAB/MG 148.178. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULTOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 19 de novembro de 2021.
Rogério Greco
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/SAD 105/2017, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 07 de dezembro de 2017, bem como no Parecer nº 121/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2020, ARQUIVA os autos da presente Sindicância instaurada em face do ex-prestador de serviços LUISSON CARLOS GARCIA – MASP 1.330.162-7, na função de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1; lotado no Presídio de Itajubá/MG à época dos fatos.

Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação da presente publicação na pessoa do servidor acima qualificados e do advogado Daniel Gonçalves de Souza, OAB MG 187.508. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULTOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 19 de novembro de 2021.
Rogério Greco
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/PAD 132/2017, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 31 de agosto de 2017, bem como no Parecer nº 120/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2020, ARQUIVA os autos do presente processo instaurado em face do servidor GABRIEL DE PAIVA CUNHA – MASP 1.387.009-2, Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1; lotado no Penitenciário Expedito de Faria Tavares em Patrocínio/MG à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação da presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULTOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 19 de novembro de 2021.
Rogério Greco
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/PAD n. 037/2017, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 30 de maio de 2017, bem como no Parecer nº 119/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2020, ARQUIVA os autos do presente processo instaurado em face do servidor SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA – MASP 905.328-1, Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado no Comando de Operações Especiais-COPE/MG à época dos fatos.

Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação da presente publicação na pessoa do servidor acima qualificados e do advogado Gabriel Cândido Rodrigues Soares, OAB MG 120.029. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULTOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 19 de novembro de 2021.
Rogério Greco
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria CORRÉGODORIA/SUASE/SA Nº 004/2014, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 22 de fevereiro de 2014, bem como no Parecer 65/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2020, ARQUIVA os autos da presente sindicância instaurada em face de GLEISSON SILVA PEREZ – Masp 1.191.593-1, ex- Prestador de serviços na função de Agente de Segurança Socioeducativa, admissão 2, à época dos fatos lotado no Centro de Integração Provisória Dom Bosco.

Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULTOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 19 de novembro de 2021.
Rogério Greco
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria CORRÉGODORIA/SUASE/PAD Nº 004/2014, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 22 de fevereiro de 2014, bem como no Parecer nº 101/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2020, ARQUIVA os autos do presente processo em relação ao servidor LEONARDO DA SILVA BONIFÁCIO – MASP 1.249.381-3, desligado do cargo de Agente de Segurança Socioeducativa, admissão 1, lotado no Centro de Integração Provisória Dom Bosco à época dos fatos. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULTOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 19 de novembro de 2021.
Rogério Greco
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela Portaria NUCAD/USCI-SEAP/SAD Nº 068/2017, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 24 de junho de 2017, bem como no Parecer 331/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2021, ARQUIVA os autos da presente sindicância instaurada em face do servidor JOÃO LAURO D'ANGELO CAMINHAS – MASP 1.369.600-0, ex prestador de serviços na função de médico da área social e psiquiátrica, admissão 1; lotado na Penitenciária de Teófilo Otoni à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado e do advogado Rodolfo Marx – OAB/MG 158.292. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULTOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 19 de novembro de 2021.
Rogério Greco
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria NUCAD/USCI-SEAP/SAI Nº 047/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 14 de agosto de 2020, bem como no Parecer 307/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2021, ARQUIVA os autos da presente sindicância instaurada no âmbito do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional (CIA-BH).

Belo Horizonte, SEJUSP, 19 de novembro de 2021.
Rogério Greco
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/USCI-SEAP/PAD Nº 199/2017, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 23 de dezembro de 2017, bem como no Parecer nº 338/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2021, ARQUIVA os autos do presente processo instaurado em face do servidor MARCOS VINÍCIUS VIEIRA SANTOS TAVARES – MASP 1.173.383-9, Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1; lotado no Presídio de Governador Valadares à época dos fatos.

Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULTOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 19 de novembro de 2021.
Rogério Greco
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria CORRÉGODORIA/SUASE/SA Nº 008/2015, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 6 de maio de 2015, bem como no Parecer 317/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2021, ARQUIVA os autos da presente sindicância instaurada em face de PABLO DIEGO DINIZ – Masp 1.277.692-8, ex-prestador de serviços na função de Agente de Segurança Socioeducativa, admissão 1, à época dos fatos lotado no Centro Socioeducativo do Horto. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado.

Belo Horizonte, SEJUSP, 19 de novembro de 2021.
Rogério Greco
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

22 1559262 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 321, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021. Altera a Resolução SEJUSP Nº 55, DE 26 DE MARÇO DE 2020 que dispõe sobre designação dos servidores responsáveis pelo monitoramento, manutenção e restabelecimento da regularidade fiscal, econômico-financeira e administrativa da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, do Fundo Estadual de Prevenção Fiscalização e Repressão de Entorpecente – FUNPREN, do Fundo Penitenciário Estadual – FUNPEN e do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP, que tratam o Decreto nº 45583, de 8 de abril de 2011 e a Resolução Conjunta SEF/SEPLAG/CGE/AGE nº 4781, de 29 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual nº 23.304/2019, no Inciso III, do §1º, do Art. 93 da Constituição do Estado, no Decreto Estadual nº 47.065/2016, no Decreto Estadual nº 47.795/2019, no art. 4º da Lei Estadual nº 12.462/1997, no art. 5º da Lei Estadual nº 11.402/1994 e no art. 8º da Lei Estadual nº 23.471/2019.

RESOLVE:

Art. 1º- O art. 1º da Resolução SEJUSP nº 55de 26/03/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo qualificados, ocupantes de cargo efetivo, para serem os responsáveis pelo monitoramento, manutenção e restabelecimento da regularidade fiscal, econômico-financeira e administrativa da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP – CNPJ 05.487.631/0001-09 e do Fundo Estadual de Prevenção Fiscalização e Repressão de Entorpecente (FUNPREN), do Fundo Penitenciário Estadual (FUNPEN) e do Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP), todos vinculados à SEJUSP.

I - Lia Vieira Batista – MASP 753.046-2 – Diretoria de Pagamento
II - Ormindia Maria Leal – MASP 1.214.787-2 – Diretoria de Contratos e Convênios

III - Aline Polícaro Bertolin – MASP 1.300.411-4 – Diretoria de Contabilidade e Finanças

IV - Fernanda Karolina Pereira de Azevedo – MASP 1.470.866-3 – Diretoria de Contabilidade e Finanças

V - Carla Rodrigues da Silva Camelo – Masp:1.319.817-1 – Diretoria de Contabilidade e Finanças

VI - Tayene Pedrosa Novais – Masp: 753.109-8 – Diretoria de Contabilidade e Finanças

VII - Cristiane Torres Maia de Carvalho – Masp 1.300.476-7 – Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2021.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

23 1559505 - 1

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/SAI Nº 001/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 29 de abril de 2020, bem como no Parecer nº 73/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2021, ARQUIVA os autos da presente sindicância instaurada no âmbito do Centro de Integração Provisória São Benedito, na cidade de Belo Horizonte/MG, unidade integrante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Belo Horizonte, SEJUSP, 19 de novembro de 2021.
Rogério Greco
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

23 1559512 - 1

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019 e art. 1º, inciso II, do Decreto nº 47.995 de 29/06/2020; considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/USCI-SEAP/PAD Nº 003/2018, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 19 de janeiro de 2018, bem como no Parecer 311/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2021, converte em DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO o ato de desligamento de MARCELO ESTELLA APARICIO – MASP: 1.378.556-3, ex servidor ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, com fundamento no art. 244, inciso VI, por inobservar os deveres previstos no artigos 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único e art. 246 inciso I, art. 250, inciso I, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952 lotado no Presídio de Afênas à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado e do defensor dativo Washington Souza Santos – MASP 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULTOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 23 de outubro 2021.
Rogério Greco
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

23 1559674 - 1

EXTRATO DA PORTARIASUASENº 05/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº1450.01.0161366/2021-35.

Descumprimento de cláusulas do Contrato 9280385/2021.Nutridins Comércio e Serviço Eirelli EPP, endereço de correio eletrônico: nutridins@gmail.com; inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 42.857.789/0001-41, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 2000, Torre 2, Loja 1 e 2, bairro Alpes, Belo Horizonte/MG. Práticas previstas no inciso VI do art. 3º, e nos incisos I, II, IV, V e VI do art. 4º da Resolução SEAP nº. 49/2017, puníveis com sanções desde advertência escrita até declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (de acordo com as sanções previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012, nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002).

Convoco a Comissão Processante Permanente da SEJUSP, para instrução e conclusão de todo o procedimento, conforme Resolução SEAP nº 01, de 13 de fevereiro de 2017, por meio dos membros designados para a sua composição, nos termos da Portaria GAB. SEAP nº 006 de 12 de março de 2019.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2021.
Leandro Henrique Batista Almeida
Subsecretário de Atendimento Socioeducativo

23 1559334 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata torna público que foi apresentado Recurso Administrativo em face do arquivamento da Licença Ambiental Simplificada – LAS RAS do empreendimento abaixo identificado:

1) Letícia Souza Vicente Araújo Silva – Fazenda Carumbé – Granja Catiú, Suinocultura; Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc), Piranga/MG – PA/Nº 2244/2021. Decisão: arquivamento.

(a) Dorgival da Silva – Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM ZONA DA MATA.

23 1559892 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- LAS RAS: 1) Andrade & Soares LTDA, Extração de rocha para produção de britas, Britamento de pedras para construção, Divinópolis de Minas/MG, PA/Nº 5833/2021, Classe 2. 2) Prefeitura Municipal de Dolores de Guanhães/Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos e Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos, Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, Dolores de Guanhães/MG, PA/Nº 5891/2021, Classe 2.

(a) Fabrício de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro torna público que foram concedidas as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- LAS RAS: 1) Comacol Empreendimentos LTDA/Empresa de Pequeno Porte, Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, Timóteo/MG, PA/Nº 3807/2021, Classe 2, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 22/11/2031. 2) Mineração Marianeli LTDA, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Jampruca/MG, PA/Nº 4727/2021, Classe 2, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 23/11/2031.

(a) Fabrício de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro torna público o indeferimento de processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- LAS RAS: 1) Companhia Nacional de Cimento – CNC, Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, Santana do Paraíso/MG, PA/Nº 5326/2021, Classe 2. Motivo: impossibilidade técnica.

(a) Fabrício de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

23 1559783 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Município de Entre Rios de Minas, unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, Entre Rios de Minas/MG, Processo nº 5873/2021, classe 2. 2) Sorel - Sociedade Reflorestadora S/A, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo; criação de bovinos, bubalinos, equinos, mu